

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 82/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2023

Pelo presente instrumento de contrato emergencial, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob no 46.523.031/0001-28, com paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi, Itapevi-SP, representado por Ana Maria Pessoa Massarenti, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 035.943.718-40, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, CRF PROMOÇÕES LTDA, com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Atria, 30 - Jardim Maranhão - telefone 11-4614 1610 e 11-3744 4949 - email: crf@crfpromocoes.com.br , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 51.443.794/0001-07, representada por Celso Federighi, portador do CPF nº 050.799.218-03, Cargo de Diretor, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada na forma de direito, têm entre si ajustado o presente Contrato Emergencial, doravante designado apenas CONTRATO, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; bem como pela legislação superveniente e complementar, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este CONTRATO EMERGENCIAL tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E UNIDADE MÓVEL PARA ABRIGAR O NÚCLEO TEMPORÁRIO DA UNIDADE DE SAÚDE PRONTO SOCORRO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do termo de Referência (Anexo I do Chamamento), da legislação aplicável, compreendendo:

1.2. Das quantidades, especificações e valores contratados:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 6 MESES	
01	1	Pavilhão em duas águas, com estrutura em treliças de aço galvanizadas, coberturas de teto e laterais e fundos em lona tensionada e blindadas na cor branco, medindo 10,00m de boca por 30,00m de comprimento, com pé direito de 4,00m de altura, estabilizada por sapatas com pesos. Os fechamentos laterais e fundo não poderão ser "costurados", e sim com sistema de encaixe corrediço das lonas(blindados).	R\$ 30.224,00	R\$ 30.224,00	R\$ 181.344,00	
02	2	Coberturas em estrutura tubular de aço galvanizado, com teto em lona na cor branco, medindo 5,00m x 20,00m, pé direito de 2,50m, com 04 fechamentos laterais em molduras e lona removíveis de 5,00m cada;		R\$ 3.720,00	R\$ 22.320,00	
03	2	Portas moduladas em alumínio, de face dupla articulada e envidraçada, com sistema de barras anti pânico e fechaduras com chaves;		R\$ 4.720,00	R\$ 28.320,00	
04	300m²	Piso elevado estrutural h=0,40m, com capacidade de 450kg/m² para sustentação de equipamentos, mobiliário e acessórios, com sobre piso em chapas adicionais de min.18mm, com duas rampas de acesso;	D# CE 00	R\$ 19.500,00	R\$ 117.000,00	





SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

		Valor Total		R\$ 188.306,03	R\$ 1.129,836,18
19	1	Carreta semi-reboque fechada, tipo Unidade Móvel de apoio hospitalar, medindo aproximadamente 35m², com 01 área de avanço lateral de ampliação de ambiente interno, revestimento termo acústico, acabamento interno com chapas revestidas na cor branco, piso vinílico, sistema de ar condicionado para todo o ambiente, sistema elétrico, iluminação e luzes de emergência, balcão, frigobar, televisão e mobiliário. A unidade deverá ter compartimento para guarda de equipamentos independente e com chave.	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 132.000,00
18	15	Kits de cortinas plásticas para leitos, com propriedades antibacterianas;	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00	R\$ 13.050,00
17	8	Kits de divisórias estruturadas e lona tensionada, de 5,00m x 2,50m cada	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00	R\$ 21.600,00
16	60	Grades modulares tipo cerca- móvel, medindo 2,50m x 2,20m cada, com suportes de solo;	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00
15	40	Grades delimitadoras de 2,00m x 1,20 cada	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
14	1	Container sanitário masculino / feminino, forrado e equipado;	R\$ 9.840,00	R\$ 9.840,00	R\$ 59.040,00
13	4	responsabilidade desta Prefeitura. Cabines de WC (Módulos) individuais, sendo 02 banheiros masculino/feminino em setor A e 01 módulo masculino/feminino + 01 módulo chuveiro – setor B	R\$ 2.260,00	R\$ 9.040,00	R\$ 54.240,00
12	1	Sistema hidráulico completo (agua/esgoto) para 300m² internos e 100m² externo- containers / box/ chuveiro/ pias e 01-Torre elevada estrutural, medindo 2,50m x 4,00m, altura de 6,00m estabilizada, com 02 caixas de 1.000 litros instaladas no topo. A entrada de agua e ponto de descarte de agua e esgoto são de	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 57.600,00
11	1	Sistema de iluminação para 300m² interno e 100m² externo, com iluminação padrão hospitalar de 500 LK e sistema de iluminação de emergência;	R\$ 6.320,00	R\$ 37.920,00	
10	1	Sistema de distribuição de energia por 300m² interno e 100m² externo, contemplando todo o material necessário, equipamentos de distribuição e balanceamento de rede, aterramento e SPDA; A entrada de energia será fornecida pela Prefeitura.	R\$ 12.167,03	R\$ 12.167,03	R\$ 73.002,18
09	1	Conjunto de montagens de salas e ambientes (paredes, divisórias, prateleiras, portas, guichês, testeiras e outros) conforme projeto, com altura de pé direito de 2,70m (15 leitos com suporte gases medicinais), recepção consultórios, salas de triagem, sala de emergência dupla, área para chuveiros, farmácia, módulos de enfermagem com balcão, conforto médico e recepção);	R\$ 19.600,00	R\$ 19.600,00	R\$ 117.600,00
08	1	Grupo gerador estacionário, silenciado de 150KVA, com nível de ruído de 85 DBA a 1,5m, funcionamento stand by (somente na falta energia) O combustível será fornecido por esta Prefeitura.	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 38.400,00
07	300m²	Sistema de Climatização profissional para pavilhão em lona com capacidade de refrigeração para 300m², implantação dos dutos balanceados no ambiente, com controlador;	R\$ 72,00	R\$ 21.600,00	R\$ 129.600,00
06	100m²	Piso plástico tipo easyfloor, lavável, para área de 5,00m x 20,00m, na cor azul;	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
05	300m²	Piso vinilico tipo pisobus, na cor cinza/prata, instalado sobre piso estrutural, com previsão de reparos de 60m² (20% da área total)	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00

CLÁUSULA II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COP



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.1.As despesas a serem desembolsadas pela PREFEITURA, decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão por conta das dotações orçamentárias:

Numero	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Aplic.
00055	13.01.00	3.3.90.39.14	10 302 0014	2002	01	3100000

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** O Prazo de vigência da Contratação Emergencial será 06 (seis) meses. <u>Contudo, o mesmo poderá ser resolvido de pleno direito, sem direito a indenização, caso haja a conclusão do processo licitatório para o mesmo objeto.</u>
- **3.2.** O prazo de instalação do equipamento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) corridos contados após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.3.** A **CONTRATADA** deverá garantir a não paralisação (a continuidade) dos serviços contratados no período de transição de contrato;

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Caberá à CONTRTADA Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;
- **4.2.** Manter 01 (um) Engenheiro Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA, durante o período de vigência da contratação;
- **4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar ART de montagem da estrutura e da instalação elétrica.
- 4.4. Garantir coberturas com material com tratamento anti-inflamável.
- **4.5.** Prover instalação hidráulica, contemplando todo material necessário para água e esgoto,

Incluindo:

- **4.6.** Pias, tipo lavatório, fixadas em estrutura lavável que possibilite a fixação de dispenser de álcool em gel, sabonete líquido e papeleira.
- **4.7.** Pias fixas tipo mesa inox com cuba de 1,5m x 0,60m no Posto de Enfermagem. pontos de água para instalação de bebedouros minimamente no posto de enfermagem, recepção e copa.
- **4.8.** Para as pias fixas deverá ser previsto o abastecimento através de caixa d' agua, a serem incluídas na proposta.
- 4.9. Todas as pias deverão ter torneiras com acionamento mecânico via pedal.
- **4.10.** Prover instalação elétrica contemplando todo material necessário para luminárias, tomadas 127/220v e iluminação de emergência.
- **4.11.** A entrada de energia, ligações de rede principal até a caixa de entrada do pavilhão ficara sob responsabilidade da prefeitura.
- **4.12.** Prover 01 (um) grupo gerador estacionário de 150kVA- em stand-by por 24h com tanque abastecido pela CONTRATANTE e demais necessidades de abastecimento o combustível ficara sob responsabilidade da contratante;
- 4.13. Promover instalação de todos os pontos de energia e internet.





SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA V - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o atendimento do objeto deste contrato é de **R\$ 1.129.836,18** (um milhão, cento e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
- **5.1.** O pagamento será de acordo com o serviço efetivamente realizado e efetuado em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme **Anexo III**, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **5.2.** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço prestado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de execução e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
- **5.3.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer debito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.**Incumbe ao CONTRATANTE as seguintes obrigações:
- a) pagar, à CONTRATADA, as tarifas devidas pela prestação de SERVIÇOS, na forma contratualmente prevista;
- **b)** fiscalizar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, zelando pela sua boa qualidade, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade intransferível da CONTRATADA;
- c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Incumbe à CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, além das obrigações previstas no edital, as seguintes obrigações:
- a) prestar os SERVIÇOS de forma adequada, satisfazendo as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, bem como as cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, respondendo, perante o CONTRATANTE, os MUNÍCIPES e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;
- c) atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes dos serviços;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Chamamento Público;

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.
- 8.2. Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Secretaria Municipal de





SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Saúde poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- **b)** Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.
- **8.3.**As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **8.4.** A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- **9.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo** de até **05** (cinco) anos, nos termos do artigo 7°, da Lei n° 10.520/2002.
- **9.3.** Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.
- **9.4.** Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.
- **9.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **9.6.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- **9.6.1.** Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- 9.6.2. Multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- 9.6.3. Multa de até 10% sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- 9.6.4. Multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- 9.6.5. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

- **9.6.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- **9.7.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- **9.8.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.
- **9.9.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- **9.10.** O pedido de prorrogação do prazo final da entrega do objeto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **9.11.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.
- **9.12.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.
- **9.13.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA X - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

- **10.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou Ata de Registro de Preços, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:
- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a Contratada será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- **b)** A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos Secretaria de Suprimentos.
- c) Quando da aplicação das multas, a Contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela Contratante, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- d) Da aplicação de multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº:

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
00055	13.01.00	3.3.90.39.14	10 302 0014	2002	01	3100000

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- **13.2.** A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **13.3.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais
- **13.4.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula Primeira - Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente da PREFEITURA.

Subcláusula Segunda - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA XV - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

15.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVI - DO FORO DO CONTRATO

As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itapevi, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam O presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 19 de maio de 2023.

PREFEITURA DO MÚNICÍPIO DE ITAPEVI

Ana Maria Pessoa Massarenti Secretária Municipal de Saúde

-DocuSigned by:

Celso Q. Federighi —DBC7F561F493443...

CRF PROMOÇÕES LTDA

Celso Federighi Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Lent 3 de Jantos R.G.: 60.780.208-7

Nome: Arsemery defecula R.G.: 308841204-2



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CONTRATADO: CRF PROMOÇÕES LTDA CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 82/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E UNIDADE MÓVEL PARA ABRIGAR O NÚCLEO TEMPORÁRIO DA UNIDADE DE SAÚDE PRONTO SOCORRO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO ((S)/	No	OAB/	e-mail:	(*)	
UP A C GUD C I	(~)/		ONDI	C 11101111		

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 19 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ana Maria Pessoa Massarenti Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF:035.943.718-40

Assinatura:

COL



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ana Maria Pessoa Massarenti Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF:035.943.718-40

Λ Λ
Cant.
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: Celso Federighi
Cargo: Diretor
CPF: 050.799.218-03
DocuSigned by:
Celso Q. Federigli
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Luiz Claudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 035.943.718-40
Assinatura:
, issuitation .
(*) Facultativo Indicar quando já constituído informando inclusivo o enderece eletrônico